



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
IVAIPORÃ**

Estado do Paraná
CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

ARQUIVA DO
Despacho nº 02/19
Presidente.

PROJETO DE LEI N.º 46/2019.

Súmula: Autoriza a abertura de Créditos Adicionais suplementares e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ/PR, SUBMETE À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1.º: - Nos termos dos artigos 7.º, 42 e 43 da Lei n.º 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), do total das despesas fixadas, para a Câmara Municipal e a Administração Direta.

Art. 2.º: -. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER”, Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO 46/2019.

SENHORES VEREADORES:

SENHOR PRESIDENTE:

Através do presente, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei, para que seja apreciado e votado em regime de urgência.

Trata-se de Projeto de Crédito Adicional Suplementar ajustando todo o Grupo de Natureza de Despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, e outras despesas que fizer necessário.

Para tal suplementação, serão utilizados recursos provenientes da arrecadação própria do município, com as receitas tributárias, através da cobrança de impostos, taxas, contribuições de melhoria, Receitas Patrimoniais, Receitas Agropecuárias, Receitas de Prestação de Serviços, Receitas de Capital como Operação de Crédito, além das transferências de recursos advindos da União e do Estado, como FPM, ICMS, CIDE, ITR e ainda através de convênios firmados com as duas esferas.

Portanto, estamos solicitando dos Senhores Vereadores a especial colaboração na aprovação do Projeto, para que possamos promover o replanejamento e poder efetuar as aplicações dos recursos com mais eficiência.


Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

CÓPIA

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 05/2018, AO PROJETO DE LEI Nº 169/2018 DO EXECUTIVO.

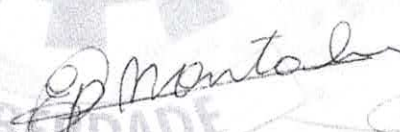
Súmula: Modifica o art. 6º do Projeto de Lei nº 169/2018 do Poder Executivo, para fins de adequação legislativa.

Art. 1º - Modifica o artigo 6º do Projeto de Lei nº 169/2018 do Executivo Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

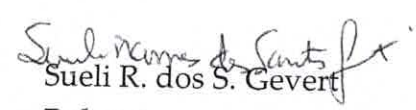
"Art. 6º Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal n.º 4320/64, fica o Executivo autorizado a abrir no exercício Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 05% (cinco por cento) do total da despesa fixada, para a Câmara Municipal de Ivaiporã e para a Administração Direta." (NR)

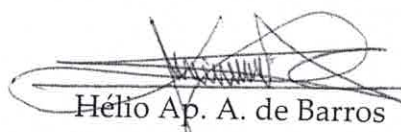
Plenário Vereador Pedro Goedert, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

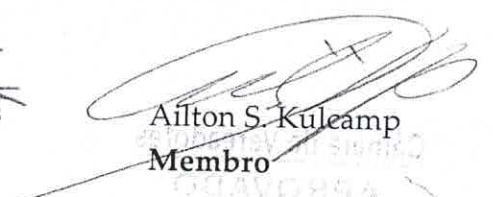

José Ap. Peres
Relator


Edivaldo Ap. Montanheri
Presidente


Eder L. Bueno
Membro


Sueli R. dos S. Gevert
Relator


Hélio Ap. A. de Barros
Presidente


Ailton S. Kulcamp
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 46/2019.

Súmula: Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares e dá outras providências.

Natalya
17.4.19
recebido

DESPACHO DO PRESIDENTE Nº 2/2019.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. PROJETO DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. VOTO CONTRÁRIO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES. UNANIMIDADE. INTERPRETAÇÃO, POR ANALOGIA, DO ART. 60, §5º DO REGIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DEFINITIVO.

O pedido de autorização legislativa ingressou nos anais desta Casa em 29 de março de 2019, recebendo o protocolo sob nº 16.519/2019, sendo solicitada, de forma expressa, a urgência na apreciação.

A autorização teve por objeto a autorização, no exercício financeiro de 2019, para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total das despesas fixadas para a Câmara Municipal e a Administração Direta.

Durante o processo de tramitação, a redação foi submetida à deliberação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento, Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Meio Ambiente, Comércio e Turismo as quais apresentaram relatório contrário em unanimidade, pugnando na reprovação da proposta de lei, o que desencadeou no seu arquivamento, conforme estabelece o Regimento Interno.

Os membros das Comissões justificaram que o projeto não apresenta inconstitucionalidade, todavia, no mérito, sob o prisma da conveniência, utilidade e oportunidade encontra óbice, posto que a matéria já foi objeto de apreciação dos membros da Casa de Leis, quando da proposta de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, tendo, naquele momento, apresentado emenda modificativa à redação para autorizar que o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares não ultrapassem 05% (cinco por cento) do total da despesa fixada para a Câmara e para a Administração Direta.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

2

Isso posto, por analogia, dispõe o Regimento Interno, em seu art. 60, §5º:

“Art. 60. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: [...] § 5º - Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitir parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente, por despacho do Presidente da Câmara, se o parecer contrário for pela unanimidade dos membros da Comissão.”

- grifei.

Consoante se extrai do dispositivo supra, *s.m.j.*, por analogia, entende-se que a **matéria rejeitada pela unanimidade dos membros das Comissões** será **arquivada após despacho do Presidente** do Poder Legislativo.

Desta feita, nos termos do Regimento Interno, **procedo ao ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO PROJETO DE LEI Nº 46/2019.**

Siga o processo legislativo nos termos regimentais.

Cumpra-se!

Ivaiporã, 4 de abril de 2019.

EDER LOPES BUENO

Presidente do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã/PR



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO
AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 46/2019

Súmula: Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares e dá outras providências.

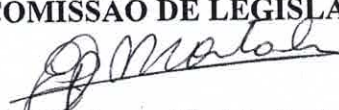
RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 46/2019**, os **VOTOS do RELATORES** ressaltam que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, todavia, no tocante ao mérito, sob o prisma da conveniência, utilidade e oportunidade encontra óbice posto que a matéria foi devidamente apreciada pelos membros da Casa de Leis, quando da proposta de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, tendo, naquele momento, apresentado emenda modificativa à redação para autorizar que o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares não ultrapassem 05% (cinco por cento) do total da despesa fixada para a Câmara e para a Administração Direta.

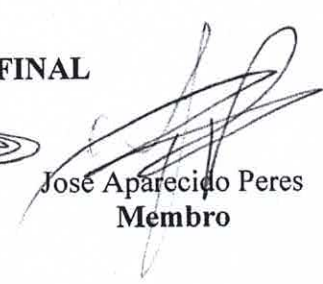
II – Expostas as razões determinantes, as comissões resolvem emitir **RELATÓRIO CONTRÁRIO EM UNANIMIDADE** pela sua **REPROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, ao 01 dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente


Alex Mendonça Rapin
Relator

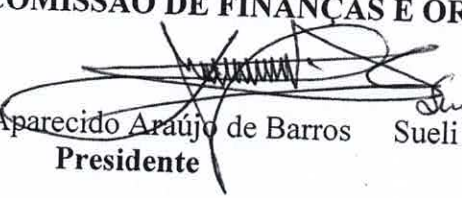

José Aparecido Peres
Membro

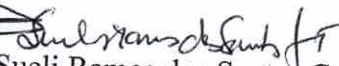


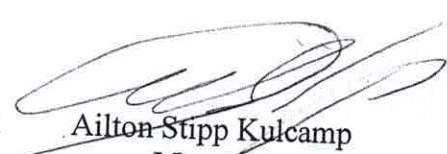
CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

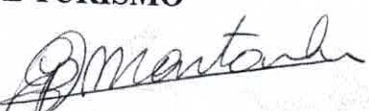

Hélio Aparecido Araújo de Barros
Presidente


Sueli Ramos dos Santos Gevert
Relatora


Ailton Stipp Kulcamp
Membro

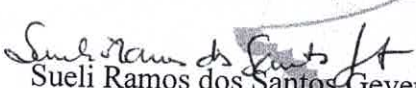
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO

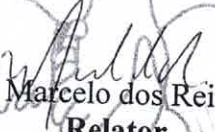

José Aparecido Peres
Presidente


Edivaldo Aparecido Montanheri
Relator

Fernando Rodrigues Dorta
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


Sueli Ramos dos Santos Gevert
Presidente


Marcelo dos Reis
Relator

Fernando Rodrigues Dorta
Membro

